CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

REQUERIMENTO N. 84/2022

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** dos **Projetos de Lei Ordinária n. 104 e 105/2022**, com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148. Além disso, solicita-se a **dispensa do Parecer das Comissões Permanentes**, com observância ao art. 78 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia*** *ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e 3°* ***do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> *§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)*
> ***Art. 78.*** *Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário,* ***mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar se Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 148****, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 149 e seu parágrafo único.*

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária n. 104/2022 busca a aprovação legislativa para autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor total de R$ 2.359.000,00, por anulação parcial de dotação, cuja finalidade é atender despesas com folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde. O valor anulado da ação 1033 não será utilizado, pois ficou abaixo do previsto na planilha orçamentária inicial do processo licitatório para a construção da unidade de saúde, e o valor da ação 2313, destinado ao processo de terceirização dos serviços do PA 24 horas, foi efetuado através do Convênio 001/2022.

Cumprir com a responsabilidade da folha de pagamento dos profissionais da saúde é primordial para dar continuidade ao excelente trabalho executado por eles. Ser um profissional da saúde é realmente um dom, não se trata apenas de cuidar dos pacientes, mas presenciar o sofrimento alheio sem se deixar abater, porque é preciso estar preparado para dar uma palavra de ânimo a quem está precisando, sendo uma busca constante do equilíbrio entre razão e emoção.

O Projeto de Lei Ordinária n. 105/2022 busca a aprovação legislativa para abrir crédito adicional suplementar, proveniente de tendência de excesso de arrecadação, estando este ato de acordo com o inciso I do art. 41, e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º, da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022: Considerando o encerramento do exercício e a necessidade de suplementação para Folha de Pagamento, abono e solicitações de demandas das Secretarias.

Desse modo, pede-se a aprovação deste Requerimento dos vereadores membros da Mesa Diretora, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial dos Projetos de Lei Ordinária n. 104 e 105/2022 e a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de dezembro de 2022.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva
Vice - Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador